

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 460, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Trigésima nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 07 e 08 de novembro de 2012 no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

considerando o que dispõe a Lei nº 8142, de 28/12/90 sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre a transferência intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências.

considerando a Lei nº 11.346/2006– Lei de Segurança Alimentar e Nutricional, que considera “a alimentação adequada, um direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana, devendo o poder público adotar políticas e ações necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população”.

Considerando que o SUS é constituído pela conjugação das ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde executados pelos entes federativos, de forma direta ou indireta, mediante a participação complementar da iniciativa privada, sendo organizado de forma regionalizada e hierarquizada;

considerando que Rede de Atenção à Saúde é um conjunto de ações e serviços de saúde articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da assistência à saúde;

considerando que pesquisa feita em 2005, na cidade de São Paulo, aponta 1 celiaco em cada grupo de 214 doadores de sangue (PALMERO, Ricardo – UNIFESP) o que se pode afirmar que, no Brasil, existem quase 1 milhão de celíacos, estando a grande maioria deles sem diagnóstico

considerando as competências dos conselhos de políticas públicas que preceitua: a) Propor a criação, modificação e extinção de políticas públicas quando for o caso, para que as ações públicas sejam compatíveis com a promoção de direitos. b) Exigir a incorporação da dimensão de obrigações públicas nas rotinas e procedimentos dos conselhos. c) Usar os instrumentos de exigibilidade existentes e lutar pela instituição de novos instrumentos de recursos.

Resolve:

Aprovar a criação de um Comitê Técnico Intersetorial de Atenção Integral às Pessoas Celíacas, composto por:

- a) 4 (quatro) representantes do Ministério da Saúde sendo:
 - 2 (dois) representante da Secretaria de Atenção à Saúde – SAS;
 - 1 (um) representante da Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS;
 - 1 (um) representante da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa – SGEP.
- b) 5 (cinco) representantes do Conselho Nacional de Saúde sendo:
 - 1 (um) representante da Comissão Intersetorial de Alimentação e Nutrição – CIAN;
 - 1 (um) representante da Comissão Intersetorial de Saúde da Mulher – CISMU;
 - 1 (um) representante da Comissão Intersetorial de Atenção Integral à Saúde da Criança, do Adolescente e do Jovem – CIASAJ;
 - 1 (um) representante da Comissão Intersetorial de Saúde do Idoso – CISIId;
 - 1 (um) Conselheiro Nacional de Saúde;
- c) 1 (um) representante do Ministério da Educação - MEC;
- d) 1 (um) representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS;
- e) 1 (um) representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG;
- f) 1 (um) representante do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT;

- g) 1 (um) representante do Ministério da Justiça - MJ;
- h) 1 (um) representante do Ministério Público Federal - MPF;
- i) 1 (um) representante do Ministério da Previdência Social – MPS;
- j) 1 (um) representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;
- k) 3 (três) representantes indicados pela Federação Nacional de Associações de Celíacos do Brasil – FENACELBRA;
- l) 1 (um) representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- m) 1 (um) representante do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde – CONASS;
- n) 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS;
- o) 1 (um) representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa;
- p) 1 (um) representante da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;
- q) 1 (um) representante do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea.

O objetivo do referido Comitê será elaborar, planejar, monitorar e avaliar a “Política Intersetorial de Atenção Integral para Pessoas Celíacas”.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 460, de 08 de novembro de 2012, nos termos do Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde